



PORTARIA CONJUNTA Nº 709/PR/2018

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que “dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se aprimorar as regras referentes ao estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - Sei nº 0074437-82.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art.1º O art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É condição para a concessão do estágio, obrigatório ou não, que o estudante:

I - esteja matriculado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, em curso de graduação, ou curso de pós-graduação em direito, devidamente cadastrado no MEC;

II - tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino, em se tratando de curso presencial;

III - esteja cursando, no caso do estudante de curso de graduação, no mínimo o terceiro período semestral ou equivalente, observados os critérios definidos em edital de convocação para a seleção pública de estagiários;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV - tenha cursado quantidade de matérias equivalente ao período do curso exigido para a vaga a ser preenchida, em se tratando de estudantes de curso de graduação com disciplinas pendentes em relação a semestres anteriores;

V - seja aprovado em seleção pública de estagiários baseada em provas de conhecimento.”.

Art. 2º Fica acrescentado à [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. É vedado ao estagiário de curso de pós-graduação em direito exercer a advocacia.”.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 13 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao artigo o seguinte §6º:

“Art. 13. [...]

I - pela DIRDEP, por meio da COEST, para estágio a ser cumprido por estudantes de Direito, Serviço Social e Psicologia, na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, inclusive nos Juizados Especiais;

II - pelo setor ou órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Comarca de Belo Horizonte, inclusive dos Juizados Especiais, em se tratando de estágio a ser cumprido por estudantes de curso superior diverso daqueles elencados no inciso I deste artigo;

[...]

§ 6º O prazo de validade da seleção pública, contado da data de homologação do certame, poderá, desde que previsto em edital, ser prorrogado uma vez, por igual período, devendo a prorrogação ser informada à COEST.”.

Art. 4º O art. 15 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para a elaboração do Termo de Compromisso, pela COEST, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de admissão preenchido pelo próprio estudante, quando se tratar de estágio a ser cumprido na capital;

II - ofício do diretor do Foro, quando se tratar de estágio a ser cumprido nas comarcas do interior do Estado, indicando a lotação do novo estagiário;

III - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV - declaração original da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e, em se tratando de estudante de curso de graduação presencial, a frequência regular;

V - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em direito e declaração original da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial e as datas de início e término do curso, em se tratando de estudante de curso de pós-graduação;

VI - declaração do estudante indicando agência e conta corrente em estabelecimento bancário determinado pelo TJMG, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;

VII - atestado médico a que se refere o § 2º do art. 10 desta Portaria Conjunta, em se tratando de estudante com deficiência;

VIII - declaração do estudante acerca da existência ou inexistência dos vínculos mencionados no § 1º do art. 8º desta Portaria Conjunta;

IX - o histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante de curso de graduação com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores;

§ 1º O atestado médico referido no inciso VII deste artigo, expedido em no máximo 90 (noventa) dias antes da data de sua entrega, será apresentado no original, vedada a sua substituição por cópia, ainda que autenticada.

§ 2º A critério da DIRDEP, o estagiário poderá ser submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho (GERSAT).

§ 3º A documentação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser:

I - entregue pelo estudante, diretamente à COEST, em se tratando de estágio a ser realizado em Belo Horizonte;

II - protocolizada no fórum local e encaminhada à COEST juntamente com o ofício previsto no inciso II do “caput” deste artigo, em se tratando de estágio a ser realizado nas demais comarcas do Estado.

§ 4º Recebida a documentação, a COEST elaborará o Termo de Compromisso, dele constando como data de início das atividades de estágio:

I - o décimo primeiro dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST do Plano de Estágio preenchido e da documentação referida nos incisos I e III a IX, todos do “caput” deste artigo, tratando-se de estágio na cidade de Belo Horizonte;

II - o décimo sexto dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST da documentação referida nos incisos II a IX, todos do “caput” deste artigo, tratando-se de estágio nas comarcas do interior do Estado.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 5º O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido à COEST antes da data de início das atividades de estágio prevista no § 4º deste artigo."

Art. 5º O art. 17 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários mediante requerimento dirigido à COEST, devidamente fundamentado.

§ 1º O requerimento para remanejamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter a anuência do setor de origem e estar acompanhado do plano de estágio emitido pelo setor de destino.

§ 2º Além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, a COEST poderá promover o remanejamento do estagiário, com fins pedagógicos ou administrativos."

Art.6º O inciso V do art. 19 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. [...]

V - comunicar imediatamente à COEST os casos de desligamento, trancamento de matrícula, transferência para outra instituição de ensino e eventual antecipação de conclusão do curso;"

Art. 7º O § 3º do art. 28 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. [...]

§ 3º O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio ou do responsável pela área de lotação do estagiário, sendo este encarregado de garantir que o estagiário usufrua os dias a que tem direito."

Art. 8º O art. 31 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 31. [...]

§ 2º Em se tratando de falta, por motivo de doença, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, o estagiário será submetido a perícia médica oficial, a ser realizada pela GERSAT e, caso considerado inapto para o exercício das atividades de estágio, terá seu contrato rescindido, sendo encaminhado, após restabelecimento, para ocupar vaga disponível."

Art. 9º O art. 33 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

“Art. 33. O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I - ao término do período previsto no Termo de Compromisso;

II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito;

III - pela conclusão do curso de graduação;

IV - pela interrupção ou abandono do curso de graduação ou de pós-graduação em direito;

V - por iniciativa do Tribunal de Justiça, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

VI - por ausência injustificada do estagiário, por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência, previsto no art. 26 desta Portaria Conjunta;

VII - pela designação ou nomeação do estagiário para exercer, mesmo que em substituição, cargos comissionados no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O estagiário deverá comunicar ao supervisor do estágio a interrupção ou o abandono do curso de graduação ou de pós-graduação em direito.

§ 2º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário deverão comunicar imediatamente à COEST a extinção do estágio, nas hipóteses contempladas nos incisos II a VII deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso V deste artigo, os fundamentos da decisão de extinção do estágio serão comunicados por escrito à COEST pelo magistrado ou gerente da área de lotação do estagiário, na capital, ou pelo juiz diretor do foro, no interior.

§ 4º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento das obrigações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.”.

Art. 10. Fica acrescentado à [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, o seguinte art. 33-A:

“Art. 33-A. Observado o disposto no art. 5º desta Portaria Conjunta, poderá ser celebrado novo Termo de Compromisso ou aditivo nas seguintes hipóteses:

I - enquanto o estudante estiver matriculado em curso de pós-graduação, mesmo que em cursos sucessivos;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - caso o estudante não conclua o curso na data prevista inicialmente no Termo de Compromisso;

III - pela transferência do estagiário para outra instituição de ensino.

§ 1º Para a celebração do Termo de Compromisso a que se refere o “caput” deste artigo, o responsável pelo setor/comarca deverá:

I - observar os prazos descritos nos incisos I e II do §4º do art. 15 desta Portaria Conjunta;

II - encaminhar à COEST a declaração original da instituição de ensino informando a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial e as datas de início e término do curso, em se tratando de estagiário de pós-graduação;

III - encaminhar à COEST a declaração de matrícula e do período em curso e histórico escolar informando as matérias cursadas e disciplinas a cursar, no caso de estudante de graduação que se transferiu para outra instituição de ensino;

IV - encaminhar à COEST a declaração de matrícula contendo informação sobre as disciplinas a cursar, em se tratando de estagiário que não concluiu o curso na data prevista.

§ 2º Na hipótese constante no inciso I do “caput” deste artigo, não poderá haver lapso temporal entre o término de um curso de pós-graduação e o início do outro curso.

§ 3º Nas hipóteses constantes nos incisos I a III do “caput” deste artigo é vedado ao estudante exercer as atividades do estágio em eventual intervalo entre o término do termo de compromisso e a celebração de novo termo.”.

Art. 11. Fica revogado o §3º do art. 23 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **WAGNER WILSON FERREIRA**
2º Vice-Presidente